



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.941, DE 2009.

N.º 78
(Plenário)

EMENDA DE PLENÁRIO N.º , de 2010.

(Deputado Paulo Bornhausen)

Dê-se nova redação ao artigo 5º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 5.941, de 2009, aprovado na Comissão Especial, nos seguintes termos:

“Art. 5º Serão devidos royalties e **participação especial** sobre o produto da lavra de que trata esta Lei.

§ 1º Os royalties serão devidos nos termos do art. 47 da Lei nº 9.478, de 1997.

§ 2º A parcela do valor dos royalties que representar cinco por cento da produção será distribuída segundo os critérios estipulados pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989.

§ 3º A parcela do valor dos royalties que exceder a cinco por cento da produção será distribuída nos termos do inciso II do art. 49 da Lei nº 9.478, de 1997.

§ 4º Para efeito de apuração da participação especial referida no caput será aplicada alíquota de 20% sobre a receita bruta da produção, com pagamento devido trimestralmente, deduzidos os royalties, os investimentos na exploração, os custos operacionais, a depreciação e os tributos previstos na legislação em vigor.

§ 5º Os recursos da participação especial de que trata este artigo serão distribuídos na seguinte proporção:

- a) 50% a todos os Estados, Distrito Federal e Municípios, observadas as regras de repartição previstas para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal e para o Fundo de Participação dos Municípios;
- b) 40% para o Estado confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção; e
- c) 10% para o Município confrontante com a plataforma continental onde se realizar a produção.” (NR)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

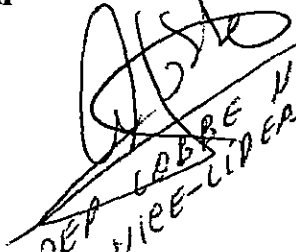
Emenda Plínio nº 78

JUSTIFICATIVA

A presente emenda contempla pagamento de participação especial sobre a produção dos barris cedidos onerosamente. Ainda, a parcela de 50% antes destinada à União (Ministérios de Minas e Energia e do Meio Ambiente), por força da Lei nº 9.478/97, passa a ser distribuída a todos os Estados e Municípios, de acordo com FPE e FPM.

Sala das Sessões, em de março de 2010.


Dep. Paulo Bornhausen
Líder do DEM


DEP. LEÃO PIRES
VICE-LÍDERA PSDB